

Id:13B5A2EF06D785F9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001, REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.

TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001, REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA DAVID PIRES DO NASCIMENTO NETO, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro lado a empresa DAVID PIRES DO NASCIMENTO NETO, inscrita no CNPJ nº 40.874.784/0001-00, com sede na Av. João Siqueira Paes, Centro, Cep: 64.410-000, Angical do Piauí - PI, representada pela Sr. David Pires do Nascimento Neto, CPF nº 054.593.433-80, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO do percentual 42,86% do valor global do Contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, corresponde ao montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- Com a supressão, o valor global contratual será R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) para 09 (nove) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 06 de abril de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CONTRATANTE

DAVID PIRES DO NASCIMENTO NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____

Id:01AB1BD246D585F5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO
CEP 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 004/2021 - Tomada de Preços, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 004/2021 - TOMADA DE PREÇOS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO A CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI, CNPJ nº 33.790.234/0001-39, com sede na Rua Egidio Lopes de Oliveira, 13, Centro, Caridade do Piauí - PI, representada pelo Sr. Jamerson Daniel das Chagas Conceição, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 004/2021 - Tomada de Preços pelo período de 12 (doze) meses, de 29/03/2022 a 29/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 25,00% ao valor mensal do Contrato nº 004/2021 - Tomada de Preços, referente ao Lote I (Assessoria pedagógica na área da educação), correspondente ao valor de R\$ 1.905,00 (mil novecentos e cinco reais). Com o acréscimo, o valor mensal do referido lote do contrato será de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para 10 (dez) meses de prestação de serviços.
- Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 25,00% ao valor do Contrato nº 004/2021 - Tomada de Preços, referente ao Lote II (Curso de capacitação para os professores de 1º ao 9º ano do ensino fundamental), correspondente ao valor de R\$ 3.007,50 (três mil, sete reais e cinquenta centavos). Com o acréscimo, o valor total do referido lote do contrato será de R\$ 15.037,50 (quinze mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- Pelos aditivos supramencionados, o valor total do Contrato nº 004/2021 será de R\$ 111.287,50 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

- Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite. Além disso, o Contrato nº 004/2021 - Tomada de Preços, prevê a possibilidade de prorrogação contratual na sua Cláusula Sétima. A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que, como não existe na estrutura administrativa municipal profissional técnico especializado para realização dos serviços em comento, que por sua vez são essenciais para o andamento e funcionamento da educação municipal, não resta outra opção senão a prorrogação contratual.
- No tocante ao aditivo de valor, o art. 65, § 1º, da Lei de 8.666/93 prevê a possibilidade de aditivo até o limite de 25%. Além disso, o Contrato nº 004/2021 - Tomada de Preços, prevê a possibilidade de aditivo na sua Cláusula Sétima. Conforme se verifica no pedido, o pleito se refere ao percentual de 25%, dentro do limite legal, com o objetivo de adaptá-lo à realidade financeira atual.

CLÁUSULA QUARTA

- O presente aditivo tem fundamento nos artigos 57, II e 65, § 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 29 de março de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____